

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 e 11 DE MAIO/2017 <sup>1 2</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 201115117 **Parecer:** CNE/CP 8/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 97/2016, indeferiu o pedido de credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Serra, a ser instalado no município de Serra, estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 97/2016, desfavorável ao credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Serra, que seria instalado na Rua 1 D, nº 80, bairro Civit II, no município de Serra, estado do Espírito Santo **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201304515 **Parecer:** CNE/CP 9/2017 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessado:** Instituto de Educação Metropolitano do Maranhão Ltda. – ME - Santa Inês/MA **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 269/2016, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Carlos Franca, no município de Santa Inês, estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pelo Parecer CNE/CES nº 269/2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Carlos Franca, que seria instalada à Rua do Mercado Municipal, nº 57, Centro, município de Santa Inês, estado do Maranhão **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201415817 **Parecer:** CNE/CES 194/2017 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. – Maceió/AL **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 4/7/2017, Seção 1, pp. 9 a 13.

<sup>2</sup> Retificação publicada no DOU de 24/7/2017, Seção 1, p. 11:

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 4/7/2017, Seção 1, p. 9-13, no Parecer CNE/CES 199/2017, p. 10, onde se lê: “**Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campo Grande, a ser instalada no município de Mato Grosso do Sul”, leia-se: “**Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campo Grande, a ser instalada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul”.

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 4/7/2017, Seção 1, p. 9-13, no Parecer CNE/CES 204/2017, p. 10, onde se lê: “**Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Mario Schenberg, com sede no município de Cotia, estado de São Paulo”, leia-se: “**Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de agosto de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Mario Schenberg, com sede no município de Cotia, estado de São Paulo”.

credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, com sede na Avenida Professor Sandoval Arrouxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: I. Travessa We 26, nº 2, Cidade Nova IV, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, estado do Pará; II. Avenida Augusto Franco, nº 2.269, bairro Siqueira Campos, município de Aracaju, estado de Sergipe; III. Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, município de Arapiraca, estado de Alagoas; IV. Avenida Serzedelo Corrêa, nº 514, bairro Batista Campos, município de Belém, estado do Pará; V. Avenida Ville Roy, nº 1.672, bairro Caçari, município de Boa Vista, estado de Roraima; VI. Quadra SGAS 902, s/n, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; VII. Rodovia PE 37, Quadra C, nº 1, bloco 1, bairro Cabo, município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco; VIII. AC Entrocamento da BR 232 com a BR 104, nº 1.215, bairro Agamenon Magalhães, município de Caruaru, estado de Pernambuco; IX. Rua São Bento, nº 140, bairro Baú, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso; X. Rua José Braz Moscow, nº 252, bairro Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco; XI. Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, bairro Janga, município de Paulista, estado de Pernambuco; XII. Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, até 1.145, lado ímpar, bairro Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba; XIII. Avenida Djalma Batista, nº 377, até 434/435, bairro Nossa Senhora das Graças, município de Manaus, estado do Amazonas; XIV. Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, município de Maracanaú, estado do Ceará; XV. Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 39, bairro Paredões, município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte; XVI. Avenida Ministro Marcos Freire, nº 3.707, lado ímpar, bairro Casa Caiada, município de Olinda, estado de Pernambuco; XVII. Rodovia BR 343, Km 7,5, bairro Floriópolis, município de Parnaíba, estado do Piauí; XVIII. Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte; XIX. Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, município de Paulista, estado de Pernambuco; XX. Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, atrás da banca, município de Petrolina, estado de Pernambuco; XXI. Rua Tutoia, nº 3.340, bairro Eletronorte, município de Porto Velho, estado de Rondônia; XXII. Rua Rubens Carneiro, nº 536, bairro Abrahão Alab, município de Rio Branco, estado do Acre; XXIII. Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, município de Salvador, estado da Bahia; XXIV. Rua Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, município de São Lourenço da Mata, estado de Pernambuco; XXV. Rua Zoe Cerveira, nº 120, bairro Alemanha, município de São Luís, estado do Maranhão; XXVI. Avenida Jóquei Clube, nº 710, bairro Jóquei Clube, município de Teresina, estado do Piauí e, XXVII. Avenida Otávio Santos, nº 132, Centro, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201504361 **Parecer:** CNE/CES 195/2017 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) – Feira de Santana/BA **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), com sede na Avenida Transnordestina, s/n, bairro de Novo Horizonte, *Campus* Universitário, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201502508 **Parecer:** CNE/CES 196/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Macapá/AP **Assunto:** Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR – 210, Km 3, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201501538 **Parecer:** CNE/CES 197/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Percival Farquhar – Governador Valadares/MG **Assunto:** Credenciamento da Universidade Vale do Rio Doce (Univale), com sede no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Vale do Rio Doce, para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Israel Pinheiro, nº 2.000, bairro Universitário, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201414477 **Parecer:** CNE/CES 198 /2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Macapá, a ser instalada no município de Macapá, estado do Amapá **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Macapá (código: 18672), a ser instalada na Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 1.811, Centro, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1305493; processo: 2014144478); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1305494; processo: 2014144479); Logística, tecnólogo (código: 1305498; processo: 201414481); Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo (código: 1305499; processo: 201414482), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201356251 **Parecer:** CNE/CES 199/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campo Grande, a ser instalada no município de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campo Grande, a ser instalada na Rua Hebert Noses, nº 72, no bairro Jardim Paulista,

município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; e Gestão Comercial, tecnológico; com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201416204 **Parecer:** CNE/CES 200/2017 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. (Unifamma) – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Letras – Português/Espanhol, licenciatura; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201405494 **Parecer:** CNE/CES 201/2017 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** SDO Sistema de Documentação Odontológica Ltda. – Piratininga/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Paulista – FACOP, a ser instalada no município de Piratininga, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Paulista – FACOP, a ser instalada na Rua Luiz Gimenez Macegoze, nº 72, Distrito Industrial, município de Piratininga, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Processos Gerenciais, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, e de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201354922 **Parecer:** CNE/CES 202/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – Parauapebas/PA **Assunto:** Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas (FEMAP), instalada na Rua G, Quadra 63, lote 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000122/2015-86 **Parecer:** CNE/CES 203/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** SER Educacional S/A – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 403, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, autorizou o curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, reduzindo o número de vagas pleiteado (ref. e-MEC nº 201203931) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da Portaria SERES nº 403, de 29 de maio de 2015, publicada no DOU em 1º de junho de 2015, que autorizou o curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, estado do Ceará, restabelecendo as 97 (noventa e sete) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201354081 **Parecer:** CNE/CES 204/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. (Cesusp) – Cotia/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Mario Schenberg, com sede no município de Cotia, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 586, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de agosto de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Mario Schenberg, com sede à Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, bloco 2 – térreo, bairro Granja Viana, no município de Cotia, estado de São Paulo, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201360996 **Parecer:** CNE/CES 205/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Universidade Federal do Maranhão – São Luís/MA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ofertado pela Universidade Federal do Maranhão, com sede no município de São Luiz, no estado do Maranhão **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, para determinar a cassação das medidas cautelares de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária em relação ao curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, da Universidade Federal do Maranhão, situada na Avenida dos Portugueses, nº 1.966, no bairro Vila Bacanga, município de São Luiz, estado do Maranhão **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200902231 **Parecer:** CNE/CES 206/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília/DF **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES 480/2015, que trata do reexame do Parecer CNE/CES 46/2012, que analisou o credenciamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM),

com sede no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), com sede no município de Diamantina, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Neste mesmo ato, voto pela anulação da Portaria MEC nº 1.328/2016, publicada no DOU de 18/11/2016, que credenciou, em caráter excepcional, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito deste credenciamento até a data de homologação deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201209923 **Parecer:** CNE/CES 207/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** CEUDES – Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e considerando os requisitos do Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20076380 **Parecer:** CNE/CES 208/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Estácio do Amapá – Estácio Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio do Amapá – Estácio Amapá, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá, no estado do Amapá, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077462 **Parecer:** CNE/CES 209/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia Ltda. – Itamaraju/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede no município de Itamaraju, estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Facisa), com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, no bairro Santo Antonio do Monte, município de Itamaraju, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201364736 **Parecer:** CNE/CES 210/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Mogiana para Desenvolvimento da Educação – Mogi Guaçu/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (Famoesp), com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (Famoesp), com sede na Avenida Padre Jaime, nº 2.600, bairro Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20077167 **Parecer:** CNE/CES 211/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. – Caxias/MA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Vale do Itapecurú, com sede no município de Caxias, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Vale do Itapecurú, situada na Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, no município de Caxias, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079971 **Parecer:** CNE/CES 212/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Cultural Xingu – Ubitatã/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Ubitatã, com sede no município de Ubitatã, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Ubitatã, com sede na Avenida Clodoaldo de Oliveira, nº 1.117, Centro, Jardim São Paulo, no município de Ubitatã, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201110474 **Parecer:** CNE/CES 213/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educacional do Vale de Jurumirim – Avaré/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Eduvale de Avaré, com sede no município de Avaré, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Eduvale de Avaré, situada à Avenida Pref. Misael Euphrasio Leal, nº 347, no bairro Jardim América, município de Avaré, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201307716 **Parecer:** CNE/CES 214/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** UNIC – Sorriso Ltda. – Sorriso/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Sorriso (FAIS), com sede no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Sorriso (FAIS), com sede na Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, bairro Parque Universitário, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073610 **Parecer:** CNE/CES 215/2017 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Ensigest – Brasil Ltda. – EPP – Jaboatão dos Guararapes/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Europeia de Administração e Marketing – FEPAM, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Europeia de Administração e Marketing – FEPAM, com sede na Rua Cândido Ferreira, nº 343, bairro Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200711549 **Parecer:** CNE/CES 216/2017 **Relator:** Yugo Okida  
**Interessado:** Centro de Ensino Superior Ratio Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Recredenciamento da Ratio – Faculdade Teológica e Filosófica, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Ratio – Faculdade Teológica e Filosófica, com sede na Rua Isac Amaral, nº 420, bairro Dionísio Torres, município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201012257 **Parecer:** CNE/CES 217/2017 **Relator:** Yugo Okida  
**Interessado:** Centro de Ensino Superior de Pinhais – Pinhais/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Pinhais (Fapi), com sede no município de Pinhais, estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pinhais (Fapi), com sede na Rua Camilo Di Lellis, nº 1.151, térreo, no bairro Estância, município de Pinhais, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201210186 **Parecer:** CNE/CES 219/2017 **Relator:** Yugo Okida  
**Interessado:** Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - ME (CESNG) – Porangatu/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Norte Goiano – FNG, com sede no município de Porangatu, estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Norte Goiano, com sede na Rua 6, nº 21, Setor Leste, município de Porangatu, estado de Goiás, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079631 **Parecer:** CNE/CES 220/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia  
**Interessada:** Associação Século XXI de Educação, Ciência e Cultura – Recife/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santa Helena (FSH), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Helena (FSH), com sede na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 452, bairro Madalena, no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079201 **Parecer:** CNE/CES 221/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** União de Ensino Superior de Viçosa Ltda. – Viçosa/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (Facisa), com sede no município de Viçosa, estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, situada à Avenida Maria de Paula Santana, nº 3.815, Silvestre, município de Viçosa, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201108590 **Parecer:** CNE/CES 223/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), com sede no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos

superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), com sede na Rua Lambari, térreo, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos de apoio presenciais relacionados a seguir: I. Rua Paru, nº 784, bairro Nova Floresta, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; II. Avenida Osvaldo Cardoso de Melo, nº 856/904, bairro Parque Dom Bosco, município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro; III. Avenida Cora Coralina, Qd. F-25, s/n, lote 40, Setor Sul, município de Goiânia, estado de Goiás; IV. Avenida dos Andradas, nº 731, bairro Jardim Gloria, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais; V. Rua Marechal Deodoro, nº 211/263, Centro, município de Niterói, estado do Rio de Janeiro; VI. Avenida Alberto Braune, nº 155, sala 2B, Ed. Bel Paese, Centro, município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro; VII. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.159, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco; VIII. Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.728, bairro Pituba, município de Salvador, estado da Bahia; IX. Estrada Municipal, nº 91, Shopping Piratas, 3º andar, bairro Praia, município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro; X. Rua Rui Barbosa, nº 15, Centro, município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo; XI. Rua Marechal Cândido Rondon, nº 202, bairro Petrópolis, município de Caruaru, estado de Pernambuco; XII. Avenida Integração Governador Jaime Campos, módulo 3, município de Juína, estado de Mato Grosso; XIII. Rua Júlio de Castilhos, nº 38, sala/loja 2, Ed. Saint Máxime, Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul; XIV. Rua Padre João Porto, nº 103, Centro, município de Pompéu, estado de Minas Gerais; XV. Avenida Tancredo Neves, nº 450, bairro Castelândia, município de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso; XVI. Rua 25 de Agosto, nº 303, Centro, município de São José do Egito, estado de Pernambuco; XVII. Rua Rui Barbosa, nº 48, bairro Joaquim de Lima, município de Três Marias, estado de Minas Gerais; XVIII. Rua General Câmara, nº 2.055, loja 6, Centro, município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul e XIX. Avenida Lourival Boichard, s/n, Condomínio Açopalma, município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201406732 **Parecer:** CNE/CES 224/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** União de Educação e Cultura Gildasio Amado – Colatina/ES **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo (Unes), com sede no município de Colatina, estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo (Unesc), com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, no município de Colatina, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201418044 **Parecer:** CNE/CES 225/2017 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas S.A. – Manaus/AM **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Norte, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Norte (Uninorte), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 604, Centro, município de Manaus, estado do

Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial situado à Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.365, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas, e com o número de vagas anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processo:** 23001.000272/2017-51 **Parecer:** CNE/CES 227/2017 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Faculdade Santa Marcelina – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados por Carl Marcus Wiberg, no curso de Educação Artística, bacharelado, com habilitação em Música, licenciatura, concluídos na Faculdade Santa Marcelina **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Carl Marcus Wiberg, RNE: V744562-O, no curso de Educação Artística, bacharelado, com habilitação em Música, licenciatura, concluídos na Faculdade Santa Marcelina, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000094/2017-69 **Parecer:** CNE/CES 228/2017 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Capes, na reunião realizada no período de 26 a 30 de setembro de 2016 (166ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre 26 e 30 de setembro de 2016 (166ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201501552 **Parecer:** CNE/CES 229/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Inspecção São João Bosco – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católico de Vitória, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e considerando os requisitos do Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201355214 **Parecer:** CNE/CES 230/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda. – Feira de Santana/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, no bairro Subaé, município de Feira de Santana, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017,

quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, Pedagogia, licenciatura, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e com as atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas nos seguintes polos de apoio presencial: I. Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, município de Feira de Santana, estado da Bahia; II. Rua Presidente Médici, nº 46, Centro, município de Santaluz, estado da Bahia; III. Avenida Doutor Oliveira Brito, nº 59, Centro, município de Tucano, estado da Bahia; IV. Travessa Gustavo Pinto, nº 66, bairro Vila Real, município de Conceição do Coité estado da Bahia; V. Rua Jose Pinheiro, nº 485, Centro, município de Araci, estado da Bahia; VI. Rua Padre Camillo Torrend, nº 43, Centro, município de Dias d'Ávila, estado da Bahia; VII. Rua Josete Barreto, nº 60, bairro Tambori, município de Ipirá, estado da Bahia; VIII. Rua Anísio Moreira Alves, nº 15, Centro, município de Santo Estêvão, estado da Bahia; IX. Avenida São Sebastião, nº 88, Centro, município de São Sebastião do Passé, estado da Bahia; X. Rua Lauro de Freitas, nº 243, Centro, município de Alagoinhas, estado da Bahia; XI. Rua Júlio Veríssimo, nº 197, Centro, município de Mata de São João, estado da Bahia; XII. Praça Duque De Caxias, nº 89, Centro, município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia; XIII. Rua Mata Pereira, nº 410, Centro, município de Cruz das Almas, estado da Bahia; XIV. Avenida Dom João VI, nº 57, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia; XV. Rua Major Dórea, nº 468, bairro Castália, município de Itabuna, estado da Bahia; XVI. Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, município de Feira de Santana, estado da Bahia; XVII. Rua Irmã Dulce, nº 251, bairro Barra do Vento, município de Riachão do Jacuípe, estado da Bahia; e XVIII. Rua 27 de Junho, nº 93, Centro, município de Camamu, estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.013937/2012-92 **Parecer:** CNE/CES 231/2017 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Brasília/DF **Assunto:** Solicita análise e parecer acerca da prática mercadológica, utilizada pela Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede em Brasília, Distrito Federal **Voto do relator:** Voto pela isenção de prática irregular da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), no que diz respeito ao processo seletivo de 2012, conforme Edital do Processo Seletivo Continuado nº 002/2012 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20079603 **Parecer:** CNE/CES 232/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unest - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. – ME – Paraíso do Tocantins/TO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas de Paraíso do Tocantins (Fap), com sede no município Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas de Paraíso do Tocantins, com sede na Avenida Transbrasiliana, lotes 1 a 5, quadra 27, nºs 2.625, 2.641, 2.661 e 2.675, município do Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com o número de vagas anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201500321 **Parecer:** CNE/CES 233/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Organização Educacional Araucária Ltda. – ME – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 313, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de julho de 2016, indeferiu pedido de autorização do

curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Educacional Araucária (Facear), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 313 de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de julho de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Educacional Araucária (Facear), instalada na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, no município de Curitiba, no estado do Paraná, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000153/2014-56 **Parecer:** CNE/CES 234/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 342, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Tobias Barreto, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentos e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais (ref. e-MEC nº 201303868) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 342, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 maio de 2014, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Tobias Barreto, atualmente denominada Faculdade Maurício de Nassau de Aracaju, com sede na Avenida Augusto Franco, s/n, bairro Siqueira Cruz, município de Aracaju, estado de Sergipe, restabelecendo as 120 (cento e vinte) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000171/2015-19 **Parecer:** CNE/CES 236/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Integrado de Educação Superior do Piauí (Ciesp) – Teresina/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Aliança, com sede no município de Teresina, estado do Piauí, reduzindo o número de vagas pleiteado. (e-MEC nº 201353682) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 702, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, que autorizou o curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Aliança, com sede na Rua São Pedro, nº 965, bairro Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, restabelecendo as 120 (cento e vinte) vagas reduzidas, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.017914/2011-76 **Parecer:** CNE/CES 237/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 182, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de julho de 2014, determinou a redução de 30 (trinta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Estácio de Sá (Unesa), *campus* Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 70 (setenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso **Voto**

**do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 182, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de julho de 2014, que determinou a redução de 30 (trinta) vagas na oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, da Universidade Estácio de Sá, com sede na Rodovia General Alfredo Bruno Gomes Martins, s/n, Lote 19, *campus* Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 70 (setenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso em questão **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 201409539 **Parecer:** CNE/CES 238/2017 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME - Palmas/TO **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Itop, com sede no município de Palmas, estado do Tocantins **Voto da relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 464, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Itop, localizada na quadra ACSUSE 40, conjunto 2, lote 16, s/n, Av. NS-2, Centro, no município de Palmas, estado do Tocantins, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.017935/2011-91 **Parecer:** CNE/CES 239/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de julho de 2014, determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Estácio de Sá - *campus* Niterói, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 183, de 30 de julho de 2014, publicado no DOU em 31 de julho de 2014, que determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, no *campus* de Niterói da Universidade Estácio de Sá, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 11, no bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Processos:** 23000.018068/2011-10 e 23000.017995/2011-12 **Parecer:** CNE/CES 240/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 290, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2014, determinou a redução para 48 (quarenta e oito) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Enfermagem, e para 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso de bacharelado em Fisioterapia, ofertados pela Faculdade Regional da Bahia (FARB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 290, de 18 de dezembro de

2014, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2014, que determinou a redução para 48 (quarenta e oito) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Enfermagem, e para 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso de bacharelado em Fisioterapia, ofertados pela Faculdade Regional da Bahia (FARB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23709.000034/2015-17 **Parecer:** CNE/CES 241/2017 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Educacional de Duque de Caxias – Duque de Caxias/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 106, de 9 de novembro de 2016, publicado no DOU em 10 de novembro de 2016, determinou a redução de 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Sistema de Informação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede no município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 106, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de novembro de 2016, que determinou a redução de 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Sistema de Informação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.422, no bairro São Bento, município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 3 de julho de 2017.

THAÍS NINÔMIA PASSOS  
Secretária Executiva Substituta

**ANEXO AO PARECER CNE/CES 228/2017**

**Proposta de Cursos Novos**

**166ª Reunião do CTC-ES  
26 a 30 de setembro de 2016**

| <b>Seq.</b> | <b>Área de Avaliação</b>                                          | <b>Nome do Curso</b>                            | <b>Nível</b> | <b>Nota CTC-ES</b> | <b>Sigla IES</b> | <b>Nome IES</b>                                     | <b>UF</b> | <b>Região</b> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|--------------------|------------------|-----------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 1           | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | Ciências Contábeis                              | ME           | 3                  | UFMS             | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | MS        | Centro-Oeste  |
| 2           | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO | Hotelaria e Turismo                             | ME           | 3                  | UFPE             | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO                  | PE        | Nordeste      |
| 3           | BIODIVERSIDADE                                                    | Biodiversidade                                  | ME           | 3                  | UFOPA            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ               | PA        | Norte         |
| 4           | BIODIVERSIDADE                                                    | Biodiversidade Neotropical                      | ME           | 3                  | UNILA            | UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA | PR        | Sul           |
| 5           | BIOTECNOLOGIA                                                     | Biotecnologia                                   | ME           | 4                  | UTFPR            | UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ          | PR        | Sul           |
| 6           | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO                                             | Ciência da Computação                           | ME           | 3                  | UFSJ             | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI            | MG        | Sudeste       |
| 7           | CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS                        | Governança e Desenvolvimento                    | MP           | 3                  | ENAP             | FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA   | DF        | Centro-Oeste  |
| 8           | CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS                        | Estudos de Fronteira                            | MP           | 3                  | UNIFAP           | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ                       | AP        | Norte         |
| 9           | CIÊNCIAS AMBIENTAIS                                               | Ciência e Tecnologia Ambiental para o Semiárido | ME           | 3                  | FESP/UPE         | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO                 | PE        | Nordeste      |

|    |                          |                                        |    |   |          |                                                              |    |              |
|----|--------------------------|----------------------------------------|----|---|----------|--------------------------------------------------------------|----|--------------|
| 10 | CIÊNCIAS AMBIENTAIS      | Tecnologias Ambientais                 | MP | 3 | IFAL     | INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  | AL | Nordeste     |
| 11 | CIÊNCIAS AMBIENTAIS      | Ciências Ambientais                    | ME | 3 | UFPEL    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS                              | RS | Sul          |
| 12 | CIÊNCIAS AMBIENTAIS      | Sustentabilidade em Recursos Hídricos  | MP | 3 | UNINCOR  | UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE                               | MG | Sudeste      |
| 13 | CIÊNCIAS AMBIENTAIS      | Ciências Ambientais                    | ME | 3 | UNISUL   | UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA                        | SC | Sul          |
| 14 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II   | Biociências                            | ME | 4 | UNILA    | UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA          | PR | Sul          |
| 15 | COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO | Ciência da Informação                  | ME | 3 | UFPA     | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ                                 | PA | Norte        |
| 16 | COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO | Comunicação e Indústria Criativa       | MP | 3 | UNIPAMPA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA                       | RS | Sul          |
| 17 | DIREITO                  | Direito                                | ME | 3 | UFOP     | UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO                           | MG | Sudeste      |
| 18 | ECONOMIA                 | Economia                               | ME | 3 | UEPG     | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA                        | PR | Sul          |
| 19 | ECONOMIA                 | Economia                               | ME | 3 | UFABC    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC                                  | SP | Sudeste      |
| 20 | ENGENHARIAS I            | Engenharia Aplicada e Sustentabilidade | MP | 3 | IFGoiano | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO   | GO | Centro-Oeste |
| 21 | ENGENHARIAS I            | Engenharia e Ciências Ambientais       | MP | 3 | IFSul    | INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNC. E TECN. SUL-RIO-GRANDENSE | RS | Sul          |
| 22 | ENGENHARIAS I            | Engenharia Civil                       | ME | 3 | UFJF     | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA                         | MG | Sudeste      |
| 23 | ENGENHARIAS I            | Engenharia Civil                       | ME | 3 | UNILA    | UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA          | PR | Sul          |
| 24 | FILOSOFIA                | Filosofia                              | ME | 3 | UFJF     | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA                         | MG | Sudeste      |

|    |                                           |                                                                 |       |     |           |                                                          |    |              |
|----|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------|----------------------------------------------------------|----|--------------|
| 25 | GEOCIÊNCIAS                               | Geologia                                                        | ME    | 3   | UFVJM     | UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI | MG | Sudeste      |
| 26 | MEDICINA II                               | Ciências da Saúde                                               | ME    | 3   | UFLA      | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS                           | MG | Sudeste      |
| 27 | MEDICINA VETERINÁRIA                      | Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul | ME    | 3   | UFFS      | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL                    | SC | Sul          |
| 28 | MEDICINA VETERINÁRIA                      | Diagnóstico Clínico e Laboratorial em Medicina Veterinária      | MP    | 3   | USS       | UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA                             | RJ | Sudeste      |
| 29 | PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL/DEMOGRAFIA | Demandas Populares e Dinâmicas Regionais                        | ME    | 3   | UFT       | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS               | TO | Norte        |
| 30 | PSICOLOGIA                                | Psicologia                                                      | ME    | 3   | FUFPI     | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ                   | PI | Nordeste     |
| 31 | PSICOLOGIA                                | Psicologia                                                      | ME    | 3   | IMED      | FACULDADE MERIDIONAL                                     | RS | Sul          |
| 32 | PSICOLOGIA                                | Psicologia                                                      | ME    | 3   | UFMT      | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO                      | MT | Centro-Oeste |
| 33 | PSICOLOGIA                                | Psicossomática                                                  | ME    | 3   | UNIB      | UNIVERSIDADE IBIRAPUERA                                  | SP | Sudeste      |
| 34 | PSICOLOGIA                                | Psicologia: Cognição e Comportamento                            | ME/DO | 4/4 | UFMG      | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS                     | MG | Sudeste      |
| 35 | QUÍMICA                                   | Química                                                         | ME    | 3   | UNIFESSPA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ            | PA | Norte        |
| 36 | SAÚDE COLETIVA                            | Controle e Vigilância de Vetores de Doenças                     | MP    | 3   | FIOCRUZ   | FUNDACAO OSWALDO CRUZ                                    | RJ | Sudeste      |